

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

1. INTRODUÇÃO

O presente ETP foi elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei de Licitações 14.133/2021 e legislações aplicáveis. O objetivo deste estudo é subsidiar tomada de decisão quanto à melhor forma para a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, de forma eficiente, com melhor aproveitamento humano objetivando economia em escala, redução de custos, economicidade, eficiência e eficácia, considerando a necessidade da Administração e a conformidade com a legislação vigente, tudo em prol da manutenção da salubridade da cidade e do meio ambiente devidamente equilibrado, essencial para as presentes e futuras gerações.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Este ETP visa garantir que seja possível a prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, levando em consideração as condições atuais do Município.

Nos termos do artigo 23 da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Sendo assim, percebe-se que é obrigação constitucionalmente prevista dos Municípios a implantação de ações para a melhora no saneamento básico de toda a população.

O Marco do Saneamento (Lei nº 11.445/2007) assim define quais são os serviços de saneamento básico:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

Assim, o objeto da contratação se trata de serviço a ser prestado ou provido pelo Município, sendo essencial, de modo que sua interrupção pode comprometer a saúde da população e a qualidade ambiental, implicando sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular do Município.

No ponto, a realidade fática é que o mercado das atividades operacionais de destinação final dos resíduos é escasso em todo o Brasil, e todos os municípios carecem de equipamentos públicos ou privados no seu entorno, devidamente, licenciados, capazes de assegurar às administrações municipais uma prestação de serviços de destinação de resíduos sem nenhum percalço durante a vigência do contrato.

Ainda que objeto de planejamento, acompanhamento e fiscalização, inúmeros cenários e ocorrências indesejáveis de operação acontecem no dia a dia da execução contratual, em que aos municípios e aos gestores, por vezes, nada resta a fazer senão a aplicação das penalidades contratuais.

Por vezes, incólumes à solução de continuidade de situações escabrosas, em que ao gestor do contrato e ao administrador resta tão somente assistir ao caos de ter os resíduos sólidos abandonados nas vias públicas ou sem ter onde destiná-los, senão amontoados à beira dos logradouros públicos, mormente quando os serviços de destinação dos resíduos foram contratados com empresas distintas daquelas que detêm os serviços das etapas anteriores transporte do Saneamento Básico Limpeza Urbana e de Manejo de resíduos sólidos.

Infere-se, assim, que o serviço de resíduos sólidos é composto não apenas pelas atividades, mas também pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento, varrição, poda de árvores de vias e logradouros públicos e outros serviços pertinentes à limpeza pública urbana, bem como sua destinação final, ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana.

Portanto, a contratação se torna imprescindível para atender a necessidade essencial de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos produzidos no município, contribuindo para a preservação do meio ambiente, a saúde pública e uma melhor qualidade de vida para a comunidade de Município de Santa Rita de Caldas - MG.

3. DA ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se amparada pela Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução de serviços de deposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário, devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos produzidos no município é essencial para a manutenção de um ambiente urbano adequado, seguro e saudável, além de contribuir para a qualidade de vida da comunidade. Sendo assim, é recomendável que tal prestação não seja interrompida.

Desta forma, é requisito da contratação que a futura contratada disponha de aterro sanitário devidamente licenciado, com capacidade para o recebimento dos resíduos sólidos urbanos provenientes de Município ao longo da execução do futuro contrato. Assim, é de rigor que a contratada demonstre tal capacidade, bem como demonstre que já executou serviços em quantidades e prazos semelhantes àqueles demandados por esta municipalidade.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Para elaboração de estimativa de quantidades, foram considerados os valores historicamente contratados e medidos dos serviços. As quantidades foram descritas conforme a necessidade do Município, estimadas após a conferência das planilhas mensais de controle de resíduos sólidos emitidos pelo município.

Abaixo, a apresentação da segue memória de cálculo:

ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANTIDADE E MENSAL ESTIMADA	TOTAL ANUAL
Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado	TON	100	1.200

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Em regra, todos os serviços podem ser prestados diretamente ou ter a execução contratada pela Administração.

No presente cenário, este Município não tem capacidade técnica para executar os serviços especificados acima, na quantidade mencionada, tendo em vista a falta de Aterro Sanitário municipal (área devidamente licenciada para recebimento de resíduos sob a propriedade do Município).

Desta forma, considerando não apenas os custos financeiros na contratação de pessoal e licenciamento de área, os serviços ora estudados não podem ser prestados diretamente pelo Município no momento tendo em vista todo o trâmite necessário para o licenciamento de área para este fim e tendo em vista a já citada necessidade urgente de prestação dos referidos serviços.

Assim, a solução é recorrer à iniciativa privada.

Com isso, existem dois cenários macro: contratos com base na Lei nº 14.133/2021 e contratos de concessão (comuns, administrativas ou patrocinadas).

A contratação de concessão deste tipo de serviço pressupõe a existência de aterro municipal a ser operado pela entidade privada ao longo do contrato ou a construção deste tipo de empreendimento e posterior reversibilidade ao patrimônio público. Isto é, é necessário grande investimento de tempo e dinheiro para o licenciamento e operação de aterro sanitário.

Considerando a falta de tempo, tendo em vista a proximidade de finalização da vigência do atual contrato, esta alternativa resta descartada no momento.

Sobra, portanto, a contratação com fundamento na Lei nº 14.133/2021, onde o objeto pode ser executado em equipamento de propriedade de terceiro, plenamente em funcionamento e em atendimento com as legislações ambientais vigentes, no momento, o que atende a urgência descrita acima.

Os custos relativos a tal tipo de contratação serão tratados no item 8 deste ETP.

7. CONCLUSÃO SOBRE A SOLUÇÃO A SER ADOTADA

Para a presente contratação, será utilizada a modalidade de Dispensa Emergencial, por preço unitário, e critério de julgamento menor preço global, devido à conveniência de contratar serviços de modo que preze pela eficiência e economicidade, minimizando riscos e reduzindo custos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Os valores previstos para a contratação do objeto foram determinados por meio da pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 240.000,00, conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

Objeto	Unidades/ano (TON)	Valor Unitário	Valor Total Anual
Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado	1.200	200,00	240.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Contratada deverá executar o serviço de destinação de resíduos em aterro sanitário licenciado, conforme as exigências técnicas definidas pela legislação e normas pertinentes a esse serviço, inclusive o órgão controlador do meio ambiente. Desta forma, a parcela de maior relevância para fins de qualificação técnica na licitação será justamente a prestação do serviço de destinação final de resíduos sólidos.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular no Município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Visando a economicidade com a economia de escala e o aproveitamento das particularidades dos serviços, buscando-se atender aos padrões de qualidade, a adjudicação se dará por preço global, sendo certo, que a administração somente efetuará o pagamento do quantitativo efetivamente executado.

A contratação implementará, de forma adequada, a execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento será aplicado mensalmente, conforme relatório mensal.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido é o atendimento eficaz da necessidade de destinação final dos resíduos urbanos produzidos neste Município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A Administração indicará gestor de contrato e fiscal do contrato.

Caberá ao Município deslocar os resíduos até o local da Contratada.

13. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

A contratação decorrente da presente licitação deverá se integrar com a coleta e transporte de resíduos realizada no Município no âmbito da seguinte forma:

A contratação correlata a que se refere o item se dá através do contrato cujo objeto é a “Prestação de Serviços de Limpeza Pública, Varrição de vias e logradouros e serviços correlatos”, no qual a contratante tem a obrigação de realizar o transporte dos resíduos coletados até o destino final a ser indicado pelo Município.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação visa evitar impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos.

15. PARECER CONCLUSIVO

Ante a todo o exposto, conclui-se que há evidente interesse público na contratação dos serviços de prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos, seja pela sua essencialidade, seja pela vantajosidade técnica e econômico-financeira a ser observada pela municipalidade com a contratação nos termos ora propostos.

Desta forma, é adequado que se prossiga com a contratação de prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos produzidos no município, da seguinte forma: concorrência, menor preço, lote único, contratação por 12 (doze) meses.

Santa Rita de Caldas – MG, 28 de fevereiro de 2025.



Rovilson Felisberto dos Reis

Chefe do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O
INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO TERMO DE
REFERÊNCIA

Santa Rita de Caldas - MG - 28 de fevereiro de 2025.


Edvan Lopes
Prefeito Municipal
Município Santa Rita de Caldas - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário licenciado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	Destinação final de resíduos sólidos urbanos	Ton	100	1.200	200,00	240.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável a critério da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de destinação de resíduos em aterro sanitário licenciado, conforme as exigências técnicas definidas pela legislação e normas pertinentes a esse serviço, inclusive o órgão controlador do meio ambiente;

3.2. Os resíduos sólidos gerados no Município cuja coleta, remoção e transporte até o destino final, seja de competência do município, deverão ser compactados em cédulas de 4 até 5 metros de altura, inclinadas em talude de 1:3 e cobertas regularmente com material adequado em camadas intermediárias de 0,30 a 0,60 m de espessura.

3.3. A cobertura deverá ser executada com terra ou outro material adequado, sendo que em nenhuma hipótese as parcelas dos resíduos depositados no aterro deverão permanecer sem cobertura por mais de 24 horas.

3.4. O recobrimento final deverá ser realizado por camadas de terra de 0,20m a 0,30m de espessura.

3.5. Devem ser estabelecidos dispositivos de afastamento das águas superficiais da água do aterro.

- 3.6. As ocorrências eventuais de focos de fogo deverão ser imediatamente extintas por abafamento com terra de recobrimento.
- 3.7. Fica terminantemente vedada à catação ou seleção de material, a permanência de pessoas não autorizadas ou de qualquer tipo de animal na área do aterro.
- 3.8. Para os casos de eventos constantes capazes de provocar o esvoaçar de alguns componentes do lixo, deverá ser previsto à colocação de cerca rudimentar e mantidos operários para recolher os detritos.
- 3.9. Os acessos ao interior da área de aterro e ao local de descarga, devem ser mantidos em perfeitas condições de tráfego, incluindo suficientes cascalhamentos, drenagem e sinalização, a critério da Contratante.
- 3.10. As frentes de trabalho deverão ser dotadas de revestimento, largura, raio de curvatura horizontal, rampas e raio de curvatura vertical, compatíveis com os diversos equipamentos que irão trafegar na área.
- 3.11. Deverão ser executados e mantidos diques e valetes laterais de drenagem em toda a área do aterro, para o desvio das águas pluviais para as fontes baixas, onde seguirão para os córregos mais próximos da área.
- 3.12. Os efluentes de eventuais “olhos de água” deverão ser canalizados e desviados do sistema.
- 3.13. Toda a área do aterro deverá ser completamente cercada, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais.
- 3.14. O controle de acesso ao local deverá ser efetuado, por vigilantes, no portão principal de entrada.
- 3.15. O aterro sanitário deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, ou a critério da Contratante.
- 3.16. O aterro sanitário deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

LOCALIZAÇÃO

- 3.17. O aterro sanitário deverá estar localizado até 100 (cem) km da sede do Município de Município.
 - 3.17.1. Caso o aterro sanitário da empresa contratada esteja localizado além do raio de 100 (cem) km do ponto central de Município, a licitante deverá acrescer à sua proposta, as despesas relativas ao transbordo, em área a ser disponibilizada pela Licitante, bem como o transporte até o aterro sanitário que será utilizado para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por

determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICA-OPERACIONAL

- a) Comprovação de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA, em nome da licitante, com validade na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta.
- b) Comprovação de capacitação técnica-operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, respeitando-se o percentual de 50%, nos termos do artigo 67 § 2º, comprovando que a empresa prestou/presta serviços de disposição final, em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos.
- c) Comprovação da capacidade técnico-profissional, de que a licitante possui em seu quadro de profissionais, na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e propostas, profissional reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos.
 - c.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional, com a empresa licitante, se dará nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - d) Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, que caso se sagre vencedora do certame, apresentará no prazo de até 5 dias úteis, antecedendo a adjudicação, os documentos e informações abaixo:
 - d.1.) Que disponibilizará área própria ou de terceiros, específica para aterro sanitário, indicando o prazo de vida útil do mesmo;
 - d.2) Que a área indicada como aterro sanitário, está regularizada junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
 - d.3) Que apresentará a Licença de Operação expedida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA
 - d.4) Que apresentará relação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com a indicação de cada um dos seus componentes da equipe técnica que irá se responsabilizar pelo objeto a ser contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições para Assinatura do Contrato

5.1.1. O licitante vencedor, para assinatura do Contrato, deverá apresentar as devidas Licenças de Instalação e Licença de Operação do Aterro Sanitário em que serão executados os serviços contratados.

5.1.2. Apresentar os documentos constantes das declarações feitas com base no item 4.1.d)

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Haverá exigência da garantia da contratação, no montante de 3% do valor total do Contrato, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A citar dados da conta favorecida mediante contrato.

5.4. Vistoria

5.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução do objeto

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. Início da execução do objeto: a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Divisão Técnica do MUNICÍPIO.

6.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência.

6.2. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

6.2.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.2.2. Antes do término do contrato do objeto, o município deverá providenciar novo processo licitatório.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. O Gestor do presente contrato ou instrumento equivalente é o Gestor que subscreve este, bem como a fiscalização diante da execução caberá ao chefe da Divisão de Fiscalização, o qual está ligado diretamente a Limpeza Urbana;

7.6. São atribuições do Gestor do Contrato:

7.6.1. Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços;

7.6.2. Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

7.6.3. Fazer constar do processo administrativo as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

7.6.4. Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

7.6.5. Fazer encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

7.6.6. Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

7.6.7. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, realizar a pesquisa de preço adequada seguindo a orientação do Art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a administração.

7.6.8. Verificar a existência de infração contratual, a partir de apontamentos do fiscal, relatando os fatos e iniciando procedimentos apuratório, notificando a contratada, para que exerça o contraditório e a ampla defesa, apresentado proposta de penalização, se aplicável, nos termos previstos no instrumento contratual;

7.6.9. Informar, com a devida justificativa técnica, as autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

7.6.10. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7.7. FISCALIZAÇÃO

7.7.1. São atribuições do Fiscal do Contrato:

7.7.1.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor do contrato designado, aquelas que podem resultar na execução dos serviços de forma

diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias a regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

- 7.7.1.2. Recepcionar da contratada, os documentos necessários ao pagamento, previstos neste termo, que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferindo e remetendo à unidade responsável pela gestão de contrato, e ao gestor contratual designado;
- 7.7.1.3. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e remetendo ao gestor designado;
- 7.7.1.4. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- 7.7.1.5. Consultar a unidade demandante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- 7.7.1.6. Propor medidas que visem a melhoria contínua da execução do contrato;
- 7.7.1.7. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
- 7.7.1.8. Compete, ainda, ao fiscal do contrato, indicado no item 7.5 da Gestão de Contratos, o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. As quantidades constantes da Proposta Comercial, são estimadas para a determinação do valor deste contrato, sendo pagas, no entanto, as quantidades efetivamente medidas conferidas pela fiscalização e aprovadas pela Gestor do Contrato.
- 8.2. O pagamento do objeto ocorrerá no prazo de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura, que somente poderá ser emitida após a conferência dos serviços executados e autorização prévia da fiscalização do MUNICÍPIO.
- 8.3. As medições dos serviços prestados, para efeito de pagamento, serão realizadas mensalmente pela Divisão de Fiscalização Municipal, junto ao Departamento do Meio Ambiente do MUNICÍPIO.
- 8.4. A Contratada deverá solicitar, através de ofício devidamente assinado, o pagamento referente a medição dos serviços efetuados mensalmente.
- 8.5. Junto da solicitação de pagamento, a Contratada deverá apresentar o relatório dos serviços efetuados no respectivo período, para análise e posterior aprovação e autorização da emissão da Nota Fiscal.
- 8.6. O relatório de serviços apresentados pela Contratada deverá conter:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6.1. Uma relação em arquivo .pdf contendo o resumo das pesagens da medição vigente (separando em resíduos orgânicos e “bota fora”), que contemple pelo menos as seguintes informações para cada pesagem: Número do ticket; Placa do caminhão; Nome do motorista; Data e hora de entrada do caminhão; Peso bruto do caminhão; Hora de saída do caminhão; Tara do caminhão; Peso líquido do resíduo.

8.6.1.1. Este arquivo deverá conter também uma contabilização do número de tickets referente à medição e o peso total medido.

8.6.2. Um arquivo único em formato .pdf contendo a relação de tickets de pesagem de cada caminhão (referentes à medição vigente), abrangendo pelo menos as seguintes informações: Nome do cliente (para comprovar que é um caminhão do MUNICÍPIO); Número do ticket; Placa do caminhão; Nome do motorista; Data e hora de entrada do caminhão; Peso bruto do caminhão; Hora de saída do caminhão; Tara do caminhão; Peso líquido do resíduo; Operador da balança; QR Code.

8.7. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazer o relatório no prazo estabelecido pela Seção Gestora do contrato, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Dispensa Emergencial

10. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os valores previstos para a contratação do objeto foram determinados por meio da pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores.

10.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 240.000,00 conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

Objeto	Unidades/ano (TON)	Valor Unitário	Valor Total Anual
Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado	1.200	200,00	240.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Rita de Caldas – MG, 28 de fevereiro de 2025.

Rovilson Felisberto dos Reis

Chefe do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico